

LEI N.º 1.195

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CÔMODO
DESTINADO A INSTALAÇÃO INDUSTRIAL NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o pagamento de aluguel do cômodo destinado a instalação da Indústria SANTA ÚRSULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nesta cidade de Cachoeira de Minas.

Art.2º- O pagamento de que trata o Art.1º da presente Lei, será através de contrato de Locação e pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 1991.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 05 de setembro de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.